

Itapoá, 24 agosto de 2020.

PARECER TÉCNICO

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Setor de Licitações e Contratos.

Assunto: Esclarecimentos referente a Tomada de Preços nº 17/2020.

Trata-se de parecer técnico referente a pedido de impugnação de edital Tomada de Preços nº 17/2020 sob protocolo nº 9078/2020 da empresa Paleta Engenharia e Construções LTDA.

A requerente apresenta alegações frentes ao cronograma físico-financeiro proposto no edital que não contemplaria o prazo necessário para a conclusão dos serviços descritos, amparada por estudo baseado nas composições da tabela SINAPI, onde são apresentados coeficientes para execução de seus itens.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é material conhecido e amplamente utilizado como referência, e para a realização do orçamento sem o conhecimento prévio de quem executará a obra, o orçamentista valer-se de referências estabelecidas de produtividade e preço disponíveis em publicações técnicas. Pois bem, utilizamos o material de estudo que determina as metodologias e conceitos para criação da planilha SINAPI no esclarecimento dos apontamentos.

Segundo o acordo de cooperação vigente entre IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – e a CAIXA para a gestão do SINAPI, cabe ao IBGE a coleta extensiva, para subsidiar a revisão das famílias homogêneas, revisão de coeficientes e formação de novas famílias de insumos. Conforme Manual de Metodologias de Conceitos da CAIXA Econômica Federal, são realizadas aferições que dimensionam a produtividade das composições:

As aferições das composições são baseadas preferencialmente em dados de campo, coletados e analisados com emprego de metodologia reconhecida internacionalmente na área de estudo de produtividades e consumos por equipe especializada no tema. São realizadas medições em canteiros de obras distribuídos geograficamente pelo País, sendo contempladas na amostra as obras públicas e privadas, de pequeno e grande vulto, assim como executadas por empresas de diferentes portes e por equipes trabalhando sob diferentes regimes de contratação.

(...)

A aferição é realizada por grupo de serviços similares. O estudo parte da identificação dos fatores que impactam na produtividade (mão de obra e equipamentos) e consumo (materiais) de cada grupo de serviços, que deverão ser observados e mensurados durante a coleta.

Os fatores confirmados a partir da análise do conjunto de dados obtidos em obras são considerados para a concepção do grupo de composições representativas do serviço em estudo, e influenciam os coeficientes das composições. Como cada serviço é observado em diversas obras, é possível reunir grande quantidade de dados objetivando extrair coeficientes médios representativos da quantidade de tempo e materiais necessários para a execução do serviço, conforme cada uma das combinações dos fatores impactantes da produtividade. (grifamos).

Desta forma fica claro que os coeficientes utilizados nas composições da SINAPI são médias estabelecidas por observações.

Observando o Cronograma físico-financeiro em relação ao Item 3 – Estrutura e Infraestrutura. O Município tem executado obras de edificações ao longo dos anos, algumas até com dimensões maiores, por períodos similares, onde não ocorreram atrasos nos serviços da forma descrita pela requerente. Em uma análise breve no material de apoio apresentado, nota-se que todos os serviços foram descritos conforme a respectiva composição SINAPI, com uso de seus coeficientes de forma cumulativa, ou seja, a requerente considerou que um serviço de mão de obra somente pode ocorrer após a finalização de outro, nunca de forma paralela ou por uma quantidade maior de profissionais. Ainda sobre o Item 3, a requerente defende que o período determinado pelo orçamentista corresponde a menos de 25% do necessário para concluir o serviço. O cronograma aponta 3 meses, e se aplicado o pedido da empresa, o prazo seria quatro vezes maior, ou seja, 12 meses para a conclusão de **apenas** os elementos estruturais de uma edificação térrea, e aqui fica evidente que em seu apontamento o prazo vai muito além do praticado e exequível. Esta situação se repete em todos os itens apontados no pedido de impugnação.

Na elaboração de um certame, o técnico orçamentista se utiliza da tabela SINAPI como referência de preços, sendo que o cronograma e o memorial descritivo complementas as informações da planilha orçamentária, estabelecendo assim, o regime e a forma que a empresa licitante precisa dimensionar sua equipe para realização de determinado serviço por pelo período proposto. Importante salientar que, a partir do momento que o valor atribuído na proposta de orçamento já considera que a empresa participante vai executar o serviço naquele prazo, e que a dinâmica de trabalhadores do canteiro de obras deve satisfazer esses requisitos. Esta informação faz parte do Memorial Descritivo na página 04:

MÃO DE OBRA – A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;

Tanto o orçamento, memorial quanto o cronograma financeiro foram elaborados por técnico devidamente qualificado, da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina, o qual este município tem plena confiança na competência.

Com base nestas informações, concluo que na apresentação da proposta para este edital, as empresas interessadas em participar devem possuir condições de operação adequadas tanto no quesito de equipamento quanto trabalhadores de forma que satisfaçam o cronograma e a qualidade dos serviços propostos. Por esta razão, considero que o pedido de impugnação movido pela empresa PALETA Engenharia e Construção LTDA em função dos prazos para execução dos serviços não prospera.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista - CAU A 70657-4

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista CAU A70657-4